

Quanto ao terceiro ponto, a Comissão considerou, através de uma fundamentação incongruente, insuficiente e apodíctica, não poder aceitar os elementos justificativos invocados pelo Estado italiano durante o processo e no Órgão de conciliação «porque a reserva de 4 % tornada disponível pelo artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 296/96 da Comissão (artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2006 da Comissão) deveria bastaria para os processos de recurso, os casos controversos e os controlos suplementares». A este propósito, o Governo italiano sublinha que o limite de 4 % não deve ser entendido como um limite absoluto: na realidade, dada a sua finalidade de preservação do orçamento comunitário face às fraudes, pode ser superado de cada vez que — como no caso em apreço — existirem fundamentos razoáveis para recear um risco de fraude de valor superior a 4 %. Esta parece ser a única interpretação da norma coerente com a sua razão de ser.

---

### **Recurso interposto em 26 de Fevereiro de 2009 — Kadi/Comissão**

**(Processo T-85/09)**

(2009/C 90/56)

*Língua do processo: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Yassin Abdullah Kadi (Representantes: D. Anderson, QC, M. Lester, Barrister e G. Martin, Solicitor)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### **Pedidos do recorrente**

— Anulação do Regulamento (CE) n.º 1190/2008, na medida em que diz respeito ao recorrente;

— Condenação da Comissão no pagamento das despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

No presente processo, o recorrente pede a anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 1190/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera pela 101.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã<sup>(1)</sup>, na medida em que o nome do recorrente consta da lista de pessoas singulares e colectivas, entidades e organismos cujos fundos e cujos recursos económicos estão congelados nos termos desse regulamento. O Regulamento n.º 881/2002 foi anulado pelo Tribunal de Justiça nos processos apensos C-402/05 e C-415/05, Kadi e Al Barakaat/Conselho e Comissão<sup>(2)</sup>.

O recorrente invoca quatro fundamentos em apoio do seu pedido.

Em primeiro lugar, o recorrente alega que o regulamento impugnado não tem base legal suficiente, uma vez que altera o

Regulamento n.º 881/2002 sem uma resolução das Nações Unidas, a qual, na opinião do recorrente, é uma condição prévia para a alteração desse regulamento.

Em segundo lugar, o recorrente alega que o regulamento impugnado viola os seus direitos de defesa, quer o seu direito a ser ouvido como o seu direito a protecção jurisdiccional efectiva, e não corrige as violações desses direitos verificadas pelo Tribunal de Justiça nos processos apensos C-402/05 e C-415/05. Além disso, afirma que o regulamento impugnado não prevê qualquer procedimento para comunicar ao recorrente as provas em que se baseou a decisão de congelar os seus fundos, ou para lhe permitir formular utilmente observações relativas a essas provas.

Em terceiro lugar, o recorrente alega que a Comissão não apresentou razões imperiosas para a manutenção do congelamento dos fundos do recorrente, violando a obrigação resultante do artigo 253.º CE.

Em quarto lugar, alega que a Comissão não realizou uma avaliação de todos os factos e circunstâncias ao decidir adoptar o regulamento impugnado, pelo que cometeu um erro manifesto de apreciação.

Em quinto lugar, o recorrente afirma que o regulamento impugnado constitui uma violação injustificada e desproporcionada do seu direito de propriedade, que não é justificada por nenhuma prova convincente.

---

<sup>(1)</sup> JO L 322, p. 25

<sup>(2)</sup> Ainda não publicado na Colectânea.

---

### **Recurso interposto em 10 de Março de 2009 — UCAPT/Conselho**

**(Processo T-96/09)**

(2009/C 90/57)

*Língua do processo: francês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Union des Coopératives Agricoles des Producteurs de Tabac de France (UCAPT) (Paris, França) (representantes: B. Peignot e D. Garreau, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

#### **Pedidos da recorrente**

— Anular o Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo a favor dos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003;

— Condenar o Conselho nas despesas, no montante de 10 000 EUR.

### Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, a recorrente pede a anulação do Regulamento n.º 73/2009 do Conselho <sup>(1)</sup> relativo aos regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum, cujo artigo 135.º prevê, a partir do exercício de 2001, uma redução do nível de ajuda directa à produção de tabaco a 50 % do nível de ajuda média concedida em 2000, 2001 e 2002. Uma tal redução estava já prevista pelo artigo 143º-E do Regulamento n.º 1782/2003 <sup>(2)</sup>.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega quatro fundamentos, baseados:

- em vício de processo, uma vez que a adopção do regulamento impugnado não foi precedida pela realização de um estudo do impacte da reforma do regime de ajuda no sector do tabaco;
- -correlativamente, em desvio de poder;
- -em violação do princípio da proporcionalidade, sendo a redução de 50 % dos apoios directos inadequada para atingir os dois objectivos prosseguidos pela reforma do regime de apoio ao tabaco, a saber, o alinhamento dos preços pelos preços do mercado mundial e a promoção de medidas de reconversão para as regiões produtoras de tabaco nos programas de desenvolvimento rural;
- em violação do artigo 33º. CE, na medida em que o regulamento impugnado ignora determinados objectivos prosseguidos pela Política Agrícola Comum, a saber, a garantia de um nível de vida equitativo para a população agrícola e a estabilização dos mercados.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 348/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270, p. 1).

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Março de 2009 — Bouma e o./Conselho e Comissão

(Processo T-533/093) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/58)

*Língua do processo: neerlandês*

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 334, de 9.12.1993

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Março de 2009 — People's Mojahedin Organization of Iran/Conselho

(Processo T-157/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/59)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 140, de 23.6.2007

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Março de 2009 — Red Bull/IHMI — Grupo Osborne (TORO)

(Processo T-165/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/60)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 155, de 7.7.2007

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Março de 2009 — Jones e o./Comissão

(Processo T-320/07) <sup>(1)</sup>

(2009/C 90/61)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 247, de 20.10.2007